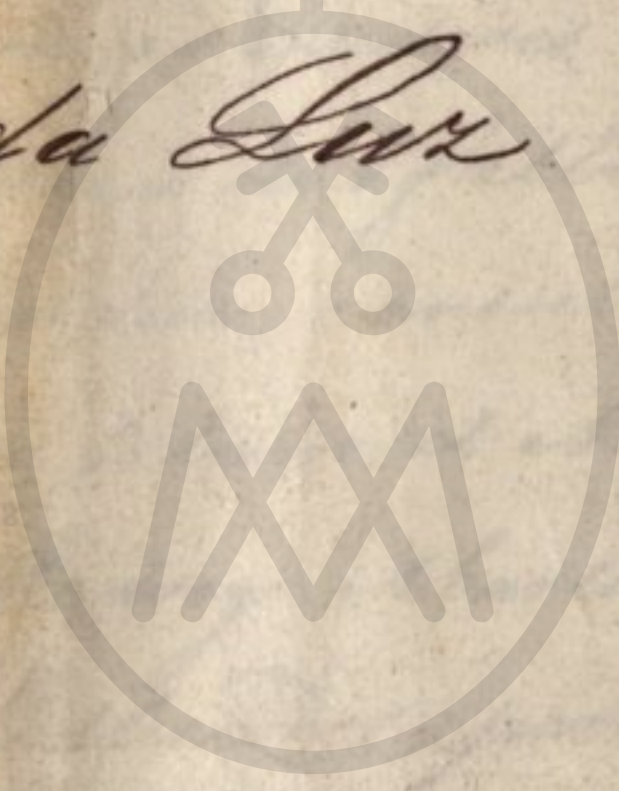


Documentos pertencentes  
a' divida de José e Pe-  
dro Martins da Silva

3



Já pagaram tudo  
IRMANDADE  
DOS  
Mora  
CLERIGOS



IRMANDADE  
DOS  
CLÉRIGOS

Tendo Sua Alteza a Serenissima Senhora  
Infanta Regente, Ordenado em Nome d'Elleij,  
por Aviso de 10 de Dezembro ultimo, que a  
Il<sup>ma</sup>. Junta dos Ad'menistracões da Compa-  
nhia Geral da Agricultura das Vinhas do  
Alto Douro, cuvinho os Credores da massa  
ad'menistrada da Casa dos fallecidos José  
& Pedro Martins da Lux; consulte o que pa-  
reer sobre um novo plano d'ad'menistra-  
cão offercido por Rodrigo Martins da Lux,  
filho, e irmão dos fallecidos; para substituir  
o outro plano por onde até agora se regulava  
a dita ad'menistracão, e de que elle remette  
exemplares a todos os referidos Credores, em  
cujo numero são 14. contemplos: a mesma  
Il<sup>ma</sup>. Junta me determinou, leu e exposto ao  
conhecimento de V. S., a fim de que se sirva  
remetter a esta Secretaria a sua opiniao a di-  
to respeito, dentro de um mes contado da data  
d'este.

Deas Guardas a pagas Porto Secretaria 19 de  
Janeiro de 1828.

Il<sup>mos</sup>. Senhores Provedores e Escrivas da Irmandade  
dos Clerigos Pobres d'esta Cidade

João Antonio Rodrigues Ferr.



IRMANDADE  
DOS  
CLÉRIGOS

M. J. P. ...  
 M. J. P. Presidente e mais N.º da Comandancia dos Clerigos

Agora mais que nunca preciso rogar a benigna coadjuvação de V. S.<sup>a</sup> para obter a approvação do novo plano que propuz para a administração dos bens que ficaram de meu fallecido Pai José Nóbis da Lixa e de seu filho Pedro Nóbis da Lixa, pois que o requerimento por mim dirigido á Presença da Sereníssima Senhora Infanta Regente a tal respeito já se achava Consultar na Ill.<sup>ma</sup> Junta da e Administração da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro a quem fôra confiada a administração dos referidos bens. Estou intimamente convencido que se hade approvar o dito plano, reconhecendo-se que tudo quanto nelle propuz ou he necessario, ou pelo menos conveniente. e Assim justifico tanta diligencia da minha parte para humfim de que não me resulta immediata vantagem antes aos S.<sup>os</sup> Creditores são aquelles cuja utilidade primariamente se promove. Somentes poderia dar-se-me a Consideração de interessado em quanto proponho no 15.<sup>o</sup> Artigo, que os Administradores gozem todos igual prestação alimentaria, mas eu seria omittido esse Artigo se elle não fosse de tanta e tão reconhecida equidade, que jamais se praticou o contrario em qualquer administração, e ainda mesmo se elle não respeitasse a meus Sobrinhos e tutelados os tres filhos Orfãos de meu fallecido Tomaz Joaquin e Nóbis da Lixa, pelos quaes principalmente supplico aquella Graça, visto que não podem prescindir, nem eu por elles, de se unico, ainda que bem insufficiente meio de Subsistência, e serem devidamente educados, pela absoluta indigencia a que os reduzio a perda de seu Pai, restando apenas as duas Orfãos e o bandejão sujeito a excessivos estardamentos e debates, e as Orfãos nem isso mesmo. Quanto mais que pôde bem praticar-se a igualdade proposta no dito Artigo, sem que se diminua a prestação alimentaria, que de presente gozaõ minhas Orfãos; por em concedendo-se outra igual, quando menos aos ditos meus Sobrinhos até porque parece pouco conforme a manutenção dos direitos hereditarios que o Orfão de dito meu fallecido Tomaz seja o menos favorecido pela administração, quando pelo direito de Successão he a elle que actualmente pertencem todos os prazos, e destes se compõe principalmente a Renda Administrada. Fico são os motivos porque espero obter de V. S.<sup>a</sup> haja de Annuir a que se appro-

o dito plano ainda mesmo na parte do sobredito artigo, já por que he justo, ja  
por que sempre de Conciliar-se como que se acha determinado a tal respeito.

Finalmente previno a C. S. de que eu mandei a Ill.ª Junta hum  
numero sufficiente de exemplares do novo plano para que fossem distribuidos por  
aquelles interessados que lhos exigissem, em consequencia de os não terem chegado a  
receber, ou porque se lhos houvessem dessemcaninhado, medida que adoptei para  
que todos tivessem perfeito conhecimento de hum objecto sobre que hão de respon-  
der

Aproveito esta occasião para rectificar os sinceros protestos do meu  
reconhecimento e consideração porque sou

IRMANDADE

De O. S.ª

CLÉRIGOS

Muito attento Venerador

Lisboa 3 de Janeiro de 1828

Rodrigo M.ª da Luz

*Transfer for 90*



IRMANDADE  
DOS  
CLÉRIGOS

*capitula*

*M. M. de S. Paulo  
Presidente e mais Senhores do Sr.  
mandado dos Clerigos da Cidade do*



IRMANDADE  
DOS  
CLERIGOS





J. M. for J.  
 M. J. Presidente da Comandade dos Reges da  
 Cidade de Porto

Espero que a Ill.<sup>ma</sup> Junta da Administracão da Companhia Geral  
 da Agricultura das Vinhas do Alto Douro brevemente tenha de Con-  
 sultar sobre o requerimento que ja levei a Presença da Serenissima Senhora  
 Infanta Regente, pedindo q. ao Antigo Plano da Administracão dos  
 bens que foram de meus falecidos Pai Jozé e M<sup>z</sup> da Luz e Jomão Pe-  
 dro e M<sup>z</sup> da Luz se substitua hum outro Plano, cujo projecto ja  
 tive a honra de enviar a V. S.<sup>a</sup> submittendo-o a sua Consideracão.  
 Igualmente espero que a Ill.<sup>ma</sup> Junta, para formar a dita Consulta  
 haja de ouvir a V. S.<sup>a</sup> bem como os mais interessados conforme requeri  
 no meu dito requerim<sup>to</sup>; e como julgo conveniente para que V. S.<sup>a</sup>  
 possa dar o seu parecer com perfeito conhecim<sup>to</sup> de causa, combinar  
 o Plano que actualmente está em vigor com aquelle cuja substitui-  
 ção pertendo he por isso que tomo a deliberacão de remetter a V. S.<sup>a</sup>  
 o incluso exemplar do Antigo Plano, e seus Mapas, bem como a  
 Carta Regia de 25 d'Agosto, e a de 25 de Setembro de 1795,  
 que o mandou observar, e juntamente da outra Carta Regia expedida  
 a Ill.<sup>ma</sup> Junta em 13 de Setembro de 1815 pela qual se reco-  
 nhece a grande necessidade daquelle Co-Administrador porque tam-  
 to insta um Plano cuja Approvacão requeri e confio obter pela  
 Cooperacão e benignidade tanto da Ill.<sup>ma</sup> Junta, como de todos os  
 interessados, e com especialidade de V. S.<sup>a</sup>

Por esta occasião renovo a V. S.<sup>a</sup> os sin-  
 ceros protestos do meu respeito, e de ser com a maior consideracão

De V. S.<sup>a</sup>  
 Attento e Venerador

Lisboa, d'Agosto de 1827.

Rodrigo M<sup>z</sup> da Luz

*[Faint, mirrored handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the page.]*



IRMANDADE  
DOS  
CLERIGOS

*[Handwritten signatures and dates at the bottom of the page.]*

## CARTA REGIA.

*Para Manoel Francisco da Silva e Veiga Magro de Moura.*

**M**anoel Francisco da Silva e Veiga Magro de Moura, Chanceller da Relação e Casa do Porto. Eu a Rainha vos envio muito saudar. Tendo Consideração ao que Me representou José Martins da Luz, Negociante dessa Praça do Porto, sobre o modo de pagar aos seus Credores, e conservar ao mesmo tempo os seus bens, não obstante o estado decadente do seu negocio, que tendo soffrido por muitos annos graves prejuizos, occasionou augmentallos com o estabelecimento de huma Pescaria na Villa de Santo Antonio d'Arnilha, reduzindo os mesmos Credores a grande contingencia de perderem huns inteiramente as suas dividas, e outros de melhor condição a verem demorados os pagamentos pela complicação das mesmas dividas, e pela differente natureza dos bens por onde deverião ser pagos, parte dos quaes pertencem a Pedro Martins da Luz, filho do sobredito José Martins da Luz; E Havendo Mandado proceder a exactas informações, sendo ouvidos os credores, que convierão na maior parte, e entre estes como principal a Companhia do Alto Douro, que offereceo o melhor arbitrio em data de seis de Agosto de mil setecentos e noventa e dois a beneficio geral de todos, e da conservação, e augmento de que he susceptivel a casa de Negocio do mesmo José Martins da Luz: Parecendo-me justo, á vista disto obviar os maiores prejuizos, que certamente resultarião não se pondo em pratica o Plano d'Administração proposto pela dita Companhia, que se offerece expontaneamente para a mesma Administração: Em attenção ao sobredito, e á boa fé do devedor: Sou Servida Ordenar o seguinte: Que suspendendo-se todas as Execuções, a Junta da Companhia ponha em pratica o Plano de Administração, que Me propôz na dita data de seis de Agosto de mil setecentos e noventa e dois, tomando conta inteiramente de tudo, que pertencer á casa de Negocio, ou a outros quaesquer bens do sobredito José Martins da Luz para zelar e augmentar, como melhor o entender, e do seu liquido rendimento, ratear pelos credores da fórma igualmente proposta, ficando o dito devedor e seu filho obrigado á Administração, na fórma do dito Plano; tirando porém a Titulo d'alimentos para Pedro Martins da Luz a quantia de cento e cincoenta mil reis annuaes, por ficar sujeito todo o Rendimento dos seus bens, a beneficio dos Credores, como tambem aos Tios e Tias Paternos e Maternos os encargos, e pensões vencidas, e que se vencerem, com que se achão onerados estes bens, e os de seu Pai. E sou outrosim Servida nomear o Conservador da mesma Companhia para Juiz Privativo de todas as Dependencias presentes e futuras, em quanto durar a mesma Administra-

ção, que auxiliará na parte que lhe competir, e como está indicado no Plano da Companhia. O que Me pareceo participar-vos, para que assim o tenhais entendido, e façais executar pela parte que vos tocar. Escrita no Palacio de Queluz em trinta e hum d'Agosto de mil setecentos e noventa e cinco. — PRINCIPE. —

E a folhas quarenta verso do referido Livro de Registo se acha registado o Aviso do theor seguinte:

A V I S O.

Para o Vice Provedor, e Deputados da Junta da Administração da Companhia Geral d'Agricultura das Vinhas do Alto Douro. — Sua Magestade manda remetter á Junta d'Administração da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro, a Carta Regia da copia junta, por mim assignada, dirigida ao Chanceller da Relação e Casa do Porto, e os Papeis, que subirão á Real Presença, sobre as Representações de José Martins da Luz, Negociante dessa Cidade: E He Servida, que a Junta, ficando na intelligencia da Real Determinação, que a Mesma Senhora houve por bem tomar sobre esta dependencia, haja de executar o conteúdo na dita Carta Regia pela parte que lhe tocar. O que participo a vossas merces. Palacio de Queluz em vinte e cinco de Setembro de mil e setecentos e noventa e cinco. — José de Seabra da Silva. —

**I**llustrissimo e Excellentissimo Senhor. — Sua Magestade, pelo Aviso de Vossa Excellencia de 2 de Junho ultimo, se Dignou mandar remetter novamente a esta Junta da Administração da Companhia Geral do Alto Douro, os papeis pertencentes á dependencia de José Martins da Luz, para com maior conhecimento de causa tomar sobre elles huma decisiva Resolução; e foi Servida Ordenar, que entre tanto se suspendessem contra o mesmo os procedimentos judiciaes.

Logo que recebemos estas Reaes Ordens, fizemos expedir officialmente huma copia dellas ao Desembargador Juiz Conservador da nossa Companhia, perante o qual pendião os procedimentos Judiciaes; e por nos requerer o Supplicante José Martins da Luz, que tambem mandassemos expedir outra similhante copia ao Desembargador Corregedor do Cível Bento José do Amaral para suspender os procedimentos Judiciaes, que correm similhantemente perante elle, assim o praticámos.

Para pôrmos em execução as mesmas Reaes Ordens na outra parte, procurámos conhecer o certo rendimento annual dos bens do Supplicante, e achámos ser pouco mais, ou menos o dos bens de raiz 810 § 728 reis, o das Accções da nossa Companhia 316 § 300 reis, e o das Embarcações, segundo as declarações do Supplicante, poder liquidamente ser de 930 § 000 reis: por consequencia achámos, que poderião valer os capitaes dos bens de raiz, das Accções das Companhias, e das Embarcações, incluindo 4:368 § 903 reis de dividas activas cobraveis, 37:668 § 903 reis, como se mostra pelo Mappa N.º 1.

As dividas passivas do Supplicante pela sua declaração, e nosso exame, importão em 103:438 § 877 reis. Destas tem hypothecas especiaes, e como taes são privilegiadas das outras 17:600 § 000 reis, como mostra o Mappa N.º 2. A divida liquida da nossa Companhia, importa 19:575 § 098 reis, e as outras dividas sem hypothecas 66:263 § 779 reis, como se mostra pelo Mappa N.º 3.

Abatendo o principal das dividas privilegiadas, (sem por ora se lhe contemplarem juros) dos 37:668 § 903 reis, que he o que podem produzir actualmente por venda os bens do Supplicante, fica sendo o resto delles 20:068 § 903 reis, para pagar a divida da nossa Companhia, e as dividas não privilegiadas, que importão 85:838 § 877 reis: por tanto he evidente, que só poderião vir a receber estes credores, vinte e dois por cento dos seus capitaes: porém preferindo a nossa Companhia depois dos Credores Privilegiados, com hypothecas, vem ella a absorver o dito remanescente, e por consequencia, a não ficarem bens alguns, nem valor delles para os mais Credores, os quaes perderião totalmente as suas dividas.

Pedro Martins da Luz, filho do Supplicante, tem seus bens proprios, que hypothecou, como Fiador e principal pagador da divida, que o Supplicante seu Pai está restando á nossa Companhia.

Como para o pagamento desta consignou os Rendimentos dos mesmos seus bens; unindo-se estes Rendimentos, que podem produzir annualmente hum conto quatrocentos noventa e seis mil e quatrocentos reis, liquidos das pensões, tenças, decimas, e concertos, na forma do Mappa N.º 4, aos rendimentos dos bens do Supplicante seu Pai, que como mostra o Mappa N.º 1 podem similhantemente produzir 2:057 § 528 reis, e vem a fazer a somma de 3:553 § 928 reis; com este rendimento se póde hir pagando proporcionalmente a todos os

mentados Credores, sustentar-se o Supplicante e sua familia, e conservar-se a casa do Supplicante pelo methodo seguinte.

Devem cessar totalmente os Juros de todas as dividas não Privilegiadas.

Deve pagar-se o Capital das dividas privilegiadas em primeiro lugar, rateando-se por ellas o rendimento liquido annual de Pai e Filho até á extincção das mesmas, sem que no em tanto percebão juros, nem em quanto não estiverem pagas todas as outras dividas.

Devem em segundo lugar pagar-se por outros rateios annuaes, todas as mais dividas até á sua extincção, comprehendendo-se a divida da nossa Companhia, a qual devendo ser paga pelos rendimentos dos bens do filho do Supplicante, que unicamente se obrigou a pagar a divida da mesma nossa Companhia, esta Junta por equidade em beneficio dos Credores, e para subsistir a casa do Supplicante e seu filho, céde, e se sujeita a ser paga cumulativamente com os ditos Credores, pelos bens do mesmo Supplicante e seu filho, quando mereça este Plano a Real Approvação de Sua Magestade.

Depois de pagas todas as dividas pelos ditos rendimentos unidos, deverão em terceiro e ultimo lugar, serem pelos mesmos pagos os Juros, que se deverem aos tempos das ditas soluções das dividas privilegiadas, as quaes sómente vem a soffrer a demora do pagamento dos Juros, em quanto se lhes pagão os Capitaes, e se paga aos mais Credores, que não percebem Juros dos seus Capitaes, e que devem cessar desde o estado da conta apresentada pelo Supplicante.

Para sustentação do Supplicante, seu filho, e da sua numerosa familia, se lhe póde consignar o usufruto da Quinta do Bulho, situada na Freguezia de Juvim, que tem casas para poderem viver com todas as commodidades; o rendimento da qual calcula o Supplicante em 250 \$ 000 reis; e além disto entregar-se-lhe em dinheiro annualmente dividido em terços 150 \$ 000, sem que o mesmo Supplicante e seu filho, ou herdeiros, possam pertender outro algum rendimento debaixo de qualquer pretexto, que seja, ou intrometterem-se a perturbar a administração dos ditos bens, e pagamentos indicados. Estes 400 \$ 000 reis se abaterão nos rendimentos annuaes, que se perceberem para pagamento dos Credores.

Tal he o plano, que propomos a Vossa Excellencia, como unico meio, que em consequencia dos nossos exames, cálculos, e combinações descobrimos, para o pagamento de todos os Credores, e para a conservação da casa do Supplicante e seu filho, e sustentação de ambos, e de sua familia.

Merecendo elle o beneplacito de Vossa Excellencia, e a Real Approvação de Sua Magestade, esta Junta se sujeita a fazer administrar os sobreditos bens, a receber os seus rendimentos, a ratear, e entregar aos Credores, na maneira sobredita, os liquidos rendimentos annuaes, sem perceber commissão em commum beneficio dos Credores, e Devedores.

He necessario porém, que o Supplicante e seu filho se obriguem, além do que fica exposto, a zelar o melhoramento, beneficio, e conservação dos bens, cobranças de dividas, e a dar as noticias necessarias, para a boa Direcção, e Navegação das Embarcações, sem que esperem nunca remuneração, prémio, ou ajuda de custo, por este, ou semelhante trabalho em seu proprio beneficio.

Deve mais o Supplicante ser obrigado a entregar a esta Jun-

ta todos os seus Livros, Documentos, e clarezas necessarias para se pôr logo em prática a mencionada Administração.

E devem finalmente obrigar-se o dito Supplicante, sua mulher e seu dito filho, a que no caso de qualquer delles de seus filhos, ou herdeiros em algum tempo contravierem, ou pertenderem oppôr-se por qualquer modo para que a Graça, que Sua Magestade for servida fazer-lhes neste importante negocio, não tenha effeito; fiquem desde logo reduzidas as cousas ao estado em que actualmente se achão, sem o menor prejuizo do direito da nossa Companhia, e dos mais Credores, que poderão tambem desde logo continuar as suas execuções; e usar das suas Accções, segundo o direito que actualmente tem, ficando para isso em todo o seu vigor as hypothecas, consignações, e obrigações, sem a menor diminuição no direito de cada hum dos mesmos Credores.

Para todas as dependencias concernentes ao que Sua Magestade houver por bem resolver, ha de a Mesma Senhora Dignar-se Mandar, que o Desembargador Juiz Conservador da nossa Companhia coadjuve a esta Junta nesta Administração, passando todas as ordens que lhe determinar, na fôrma que a respeito do bom governo da nossa Companhia lhe prescreve o § 8 da sua Instituição, principiando por advocar ao seu Juizo todas as causas pendentes fóra delle, com suspensão em todos os Juizos das execuções, que ficarão supprimidas; e passando igualmente as ordens necessarias para a cobrança das dividas provadas por documentos, com a mesma formalidade legal, praticada para a cobrança das da nossa Companhia, sem differença.

Sirva-se Vossa Excellencia pôr na Real presença de Sua Magestade este parecer da Junta, a fim da Mesma Senhora Se Dignar resolver o que for mais do seu Real Agrado.

A Pessoa de Vossa Excellencia guarde Deos por muitos annos. — Porto em Junta de 6 de Agosto de 1792. — Illustrissimo e Excellentissimo Senhor José de Seabra da Silva. — De Vossa Excellencia. — Humilissimos, e obsequiosissimos, e obrigadissimos criados. — Provedor — Barnabé Velloso Barreto de Miranda — Gaspar Cardoso de Carvalho e Fonceca — Nicoláo Francisco Guimarães — Domingos Martins Gonçalves — Antonio José da Cunha Reis — João Bernardo de Meirelles Guedes — Leandro Anastasio de Carvalho e Fonceca. —

la todos os seus Livros, Documentos e Cartas necessárias para as  
por logo em pratica a mencionada Administração.

*Mappa do rendimento annual dos Bens de raiz, das Acções da  
Companhia Geral do Alto Douro, e das Embarcações de José  
Martins da Luz, e do valor capital dos mesmos bens.*

Produzirão as Quintas da Barca e Ilha no anno de 1789 1.º da Administração da Junta 34 pipas - - - - -	1:001	§ 470	
Despendeo-se no grangeio, e vindima - - - - -	562	§ 600	438 § 350
Idem no anno de 1790 22 pipas - - - - -	780	§ 010	
Despendeo-se no grangeio e vindima - - - - -	595	§ 170	184 § 840
Idem no anno de 1791 21 pipas - - - - -	744	§ 555	
Despendeo-se no grangeio, e vindima - - - - -	346	§ 060	398 § 495
			<u>1:022 § 185</u>
Por tres annos vierão a render as ditas duas Quintas da Barca e Ilha em cada anno - - - - -	„	„	340 § 728
A Quinta do Bulho, em Juvim conforme a declaração do dito Luz, rende annual- mente - - - - -	„	„	250 § 000
Duas moradas de casas em que vive em - Miragaia - - - - -	„	„	140 § 000
Huma morada dito em cima do Muro - - - - -	130	§ 000	
Pagão estas casas a duas Religiosas no Con- vento de Villa Nova, de Tença annual - 50 § 000 a cada huma - - - - -	100	§ 000	30 § 000
Propriedades, e Fabrica em Villa Real de Santo Antonio no Algarve, poderão ren- der - - - - -	„	„	50 § 000
Oito Acções na Companhia d'Agricultura das Vinhas do Alto Douro - - - - -	„	„	316 § 300
Seis ditas na Companhia de Pernambuco - - - - -	„	„	§
Embarcações em Setubal, huns annos por outros, segundo a declaração do dito Luz - - - - -	1:200	§ 000	
He preciso para costeamento das mesmas hum conto de reis, cujos juros são - - - - -	50	§ 000	
Devem as ditas Embarcações navegar seguras o que se calcula em 4 por 100 cada anno sobre 5:500 § 000 reis o o que poderá valer - - - - -	220	§ 000	270 § 000
			<u>930 § 000</u>
			<u>2:057 § 528</u>



Valor capital dos bens indicados no Mappa N.º 1:

Bens de raiz a 4 por 100 do rendimento	20:200	§ 000
Valor de oito Accões na Companhia das Vinhas	6:400	§ 000
Dito de seis ditas na Companhia de Pernambuco	1:200	§ 000
Embarcações em Setubal	5:500	§ 000
	33:300	§ 000

Dividas activas que se poderão cobrar:

Traspassou estas dividas o Supplicante a Carlos Martins de Miranda para diligenciar a cobrança e dar conta do que receber. Diz que algumas pertencem a seu filho Pedro Martins da Luz, como provenientes da casa de seu sogro.	De João de Moura de Lobrigos	364	§ 010
	José Bernardino Vieira de Poyares	545	§ 795
	Antonio Vencesláu Doutel de Rio Com	572	§ 340
	O Capitão Maneel-Corrêa de Justes	168	§ 000
	Manoel Fernandes Lopes de Concir.º	157	§ 757
	Bento Martins Salgado de Setubal	1:661	§ 001
	Carregação de cêra para Pernambuco	400	§ 000
		4:368	§ 903
		37:668	§ 903

(Assignado) *Leandro Anastasio de Carvalho e Fonceca.*

N.º 2.

Mappa dos Capitaes das dividas privilegiadas por hypothecas especiaes e preferentes nos bens de José Martins da Luz.

A Ordem Terceira de S. Francisco desta Cidade do Porto	12:000	§ 000
Os Religiosos de S. João Novo da dita	4:200	§ 000
O Reverendo Padre Preposito da Congregação da dita	200	§ 000
Antonio Corrêa Nunes Portella	1:200	§ 000
	17:600	§ 000

(Assignado) *Leandro Anastasio de Carvalho e Fonceca.*

Mappa dos Credores de José Martins da Luz.

À Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro	19:575	§ 098
0 Credores, que não tem hypothe- cas especiaes, e que não podem preferir aos Credores do Mappa N.º 2, nem á Companhia:		
D. Joanna Maria de Jesus desta Cida- de do Porto	3:675	§ 625
Doutor José Carlos Barbosa de Sousa como herdeiro do Abbade de Bou- gado	4:200	§ 000
Abbadeca de São Bento desta Cida- de	850	§ 000
Maria Roza de Mello dita	800	§ 000
Irmandade dos Clericos	1:732	§ 413
D. Maria Angelica Roza Camello	2:198	§ 110
Doutor Joaquim Mauricio de Pinho	8:812	§ 000
Francisco Nunes Telles de Menezes	410	§ 000
Luiz Monteiro de Cidadelhe	6:846	§ 000
Manoel Martins Couto desta Cidade	480	§ 000
D. Luiza Bernarda Leite Ferreira	600	§ 000
Anna Maria Thereza	867	§ 137
O Reverendo Padre Mestre Antonio José da Congregação	880	§ 000
João de Sequeira Almeida Carvalhaes	707	§ 236
Pedro de Magalhães de Villa Real	253	§ 600
Manoel José de Amorim de Villa No- va	1:664	§ 245
Christovão Guerner desta Cidade	1:757	§ 388
Domingos Luiz da Silva Souto	17:989	§ 568
José Fernandes Aveiro de Villa No- va	400	§ 000
José Pedro Antunes	505	§ 200
D. Maria de Nazareth, e sua Irmã, Religiosas de Monchique	1:600	§ 000
José da Rocha, e outros de Vestei- ros	727	§ 282
Francisco Bearsley	1:070	§ 000
João Baptista Fontana	782	§ 005
Antonio Bernardo Alvares de Brito	200	§ 000
O Reverendo Gonçallo Luiz dos San- tos	192	§ 000
Domingos Martins Gonçalves	480	§ 000
Os herdeiros de João Gonçalves de Vi- zeu	300	§ 000

60:979 § 859

Transporte - - - - -			19:575 \$ 098
Dito - - - - -	60:979 \$ 859		
Joaquim José da Costa Seabra - - - -	81 \$ 400		
Tenças de minhas cunhadas, e cunhados			
Religiosos, vencidas - - - - -	610 \$ 000		
Francisco Eusebio, e seus cunhados, co-			
mo herdeiros de Francisco Ferreira -	213 \$ 840		
A diversos, dividas miudas - - - -	500 \$ 000		
Carlos Martins de Miranda - - - - -	3:078 \$ 680		
José Antonio Ribeiro - - - - -	300 \$ 000	66:263 \$ 779	
		Reis - - -	85:838 \$ 877

( Assignado ) *Leandro Anastasio de Carvalho e Fonceca.*

N.º 4:

*Mappa do rendimento annual dos Bens de Pedro Martins da Luz, filho de José Martins da Luz.*

Armazões em Villa Nova, arrendados á			
Companhia por - - - - -	1:400 \$ 000		

Abatimento.

Decima e concertos - - - - -	140 \$ 000		
Pensão ao Senhorio - - - - -	2 \$ 800		
Tenças aos Religiosos Tios - - - - -	220 \$ 000	362 \$ 800	1:037 \$ 200

Huma Propriedade no Candal - - - - -	20 \$ 000		
Huma morada de casas em Villa Nova -	19 \$ 200		
Huma dita em dito - - - - -	18 \$ 000		
Huma dita em dito - - - - -	30 \$ 000		

87 \$ 200

Abatimento.

Pensão das Propriedades assima - - -	24 \$ 000	63 \$ 200	
--------------------------------------	-----------	-----------	--

1:100 \$ 400

Dez Acções na Companhia Geral da Agri-			
cultura das Vinhas do Alto Douro pela			
declaração de seu Pai - - - - -		396 \$ 000	
Cinco ditas na Companhia de Pernambuco		\$	

1:496 \$ 400

( Assignado ) *Leandro Anastasio de Carvalho e Fonceca.*

**P**rovedor, Vice-Provedor, e Deputados da Illustrissima Junta da Administração da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro: Eu o Principe Regente vos Envio muito saudar. Tomando em consideração haver-Me representado Dona Joanna Mequelina da Luz, suas Irmãs e Irmãos, filhos de José Martins da Luz, que tendo-vos sido encarregada por Carta Regia de trinta e hum de Agosto de mil setecentos noventa e cinco a Administração da casa e bens do dito seu Pai, e dos de seu Irmão Pedro Martins da Luz, segundo o Plano que propozestes, e que sendo estes adjuntos a fim de melhor e com mais acerto cooperarem para o augmento dos bens e effectivo pagamento dos seus Credores, ficára pelo fallecimento do referido seu Pai a Administração privada de hum Membro, e dos beneficios que elle por interesse proprio procurava promover, cuja falta não podia supprir toda a vigilancia de seu Irmão Pedro Martins da Luz, que por occorrença de outros negocios lhe he impossivel prestar por si só toda a efficacia que se exige: E querendo por estes motivos attende-los na fórma que Me requerêrão, Hei por bem Ordenar-vos, que admittais nesta Administração, de que vos achais encarregados, a Antonio Martins da Luz, Irmão dos Supplicantes, para nella ter a mesma ingerencia que tinha o seu fallecido Pai, a quem vai succeder. O que Me pareceo participar-vos para que assim o tendais entendido e façais executar. Escripta no Palacio do Rio de Janeiro em treze de Setembro de mil oitocentos e quinze. — Principe com Guarda —

Para o Provedor, Vice-Provedor, e Deputados da Illustrissima Junta da Administração da Companhia Geral das Vinhas do Alto Douro.

*Sobscripto.*

Pelo Principe Regente. — Ao Provedor, Vice-Provedor, e Deputados da Illustrissima Junta da Administração da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro.

---

LISBOA: 1827. NA IMPRENSA DA RUA DOS FANQUEIROS N.º 129 B.

*Com licença.*



IRMANDADE  
DOS  
CLÉRIGOS



IRMANDADE  
DOS  
CLÉRIGOS

(2)

# PROJECTO

Para o Plano, que se pertende substituir ao que a Illustrissima Junta da Administra-  
ção da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro propoz em 6

Il.º Sr. Sr. Presidente da Comandade dos  
Cirurgãos Pobres da Cidade do Porto

Tenho a satisfação de enviar a V.ª S.ª o incluso exemplar do plano, que  
levei à Presença da Serenissima Senhora Infanta Regente, para  
que se dignasse mandallo substituir ao que em 6 d.º e Agosto de 1792  
deu a Il.ª Junta da Administração da Companhia Geral da Agri-  
cultura das Vinhas do Alto Douro, para a Administração dos bens de meu  
fallecido Pai Jozé e Martinho da Lux, e de seu filho Pedro e Martinho da  
Lux, administração que foi commettida à mesma Il.ª Junta por  
Carta Regia de 31 d.º e Agosto de 1795. Esta substituição, se aquella  
Serenissima Senhora For servida Concedella, sera hum meio de  
mais facil e promptamente se pagarem as dividas contempladas no  
dito plano dado pela Il.ª Junta, e de chegarem tambem a pagar-  
se as que ou se tem originado de novo, ou nas tentas apparecido quando  
se estabelecer a administração, e porisso nas foras logo nella contempla-  
dos. He este todo o meu desejo, e creio V.ª S.ª que nas me tento poupra-  
do a fadigar, e sacrificios para o conseguir, restando-me só a esperan-  
ca de que a Il.ª Junta reconhecerá que o plano cuja approvação se  
pede, he proprio a remediar certos transtornos que o tempo tem introduxi-  
do na administração, ou mesmo que pelo Originario plano nas foras pre-  
venidos, porque não poderão ocorrer entao, e porisso, accedendo a elle, me  
coadjuvára a conseguir esta Graça, que requeri, não só em meu beneficio,  
mas igualmente de todos os mais Representantes da Caixa Administra-  
da, e não menos dos Creditores a ella, cujo embolso por esta forma será  
tanto mais abreviado, quanto os rendimentos haõ-de ser mais avulta-  
dos, ou pelo menos mais fiscalizados. Do resultado que tiver a minha  
pertença eu informarei a V.ª S.ª, porque o considero nella, e por agora  
só me resta protestar que sou com respeito

N.º Sr. Sr. Presidente da Comandade.

R.º Luiz de Sá

De V.ª C.ª

Attento Venerador

Rodrigo Metz de S.ª

Lisboa 30 de Abril de 1827.



IRMANDADE  
DOS  
CLÉRIGOS



# PROJECTO

Para o Plano, que se pertende substituir ao que a Illustrissima Junta da Administração da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro propoz em 6 de Agosto de 1792, para a administração das Casas de José Martins da Luz, e de seu filho Pedro Martins da Luz, e que foi confirmado por Carta Regia de 31 de Agosto de 1795.

1.º

A Illustrissima Junta da Administração da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro, perceberá os rendimentos de todos os bens constantes da Relação N.º 1. pertencentes aos herdeiros de José Martins da Luz, e de seu filho Pedro Martins da Luz, chamando-os para esse fim todos indistinctamente á Administração, para por ella serem administrados, alugados, e beneficiados.

2.º

Para este fim deverá providenciar-se, que na Contadoria da Administração dos fundos da Companhia de Pernambuco, e Parahiba, se ponhão as competentes verbas nas oito Acções de José, e Pedro Martins da Luz, hoje de seus herdeiros, para que as quantias, que lhes possão tocar nos rateios, a que se proceder, só sejam pagas á Illustrissima Junta, em quanto durar a Administração.

3.º

Igualmente se apurará o ultimo estado das Contas relativas ás Embarcações em Setubal, mencionadas no Plano da originaria Administração, e a Illustrissima Junta mandará logo tractar da cobrança do que constar que se deve de seus rendimentos, e dos Seguros das que não existirem, bem como mandará tambem arrecadar as dividas activas mencionadas no dicto Plano, no valor de 4:386,903 réis, cuja arrecadação se encarregará inutilmente a Carlos Martins de Miranda.

4.º

Proceder-se-ha tambem com a maior brevidade á renovação dos Titulos, que se tiverem desencaminhado, de todos os bens em geral, mas com muita especialidade dos Prazos de Vidas, e Fatheusins, que formão a principal parte da maça administrada.

5.º

O Juiz Conservador da Illustrissima Junta Administradora será tambem Juiz Privativo de todas as Causas da Administração, como já foi concedido pela Carta Regia de 31 de Agosto de 1795.

6.º

Em quanto durarem todos estes trabalhos, e os mais dos artigos subsequentes, tomará a Illustrissima Junta hum Procurador, com aquelle salario, que mais

razoavel, e economico lhe parecer, com tal condição porem que, apenas finalizarem os sobredictos arranjos, será immediatamente despedido, e alliviada a Casa administrada desse onus em beneficio seu proprio, e dos Credores d'ella.

7.  
As Propriedades deverão estar seguras, conforme a opinião geral dos que as possuem,

8.  
As Quintas, Armazens, e Casas devem ser arrendadas, ou alugadas em Praça publica pelo tempo que se julgar mais conveniente, precedendo Editaes e Annuncios nas Gazetas do Porto, e Lisboa.

9.  
Para esse fim serão primeiro inspeccionadas, inventariadas e avaliadas por pessoas intelligentes, devendo cada huma ter condições particulares correspondentes ás suas producções, e locaes.

10.  
A' Illustrissima Junta Administradora terá preferencia a ficar com qualquer dos predios constantes da Relação N.º 1 por cinco por cento menos do maior lance, a que chegar na Praça.

11.  
Os Inquilinos, Rendeiros, ou Foreiros deverão ser intimados quanto ás rendas e alugueis vencidos, e obrigados em seus contractos e escripturas, quanto aos que se vencerem, para somente os pagarem á Illustrissima Junta Administradora, e a ninguem mais, não se julgando desobrigados da sua satisfação, em quanto não tiverem Conhecimento em forma, ou Recibo da mesma Illustrissima Junta.

12.  
Em todas as escripturas, ou arrendamentos se deverá inserir a clausula, de que quando o predio carecer de reparo ou beneficio o Inquilino ou Rendeiro o requererá por meio de Petição á Illustrissima Junta Administradora, para que esta, depois de proceder ás informações declaradas no artigo 14.º e achando justa e conveniente em utilidade do predio a pertença do Inquilino, mande proceder a esse reparo, ou concerto debaixo da Inspeção, que tambem se estabelece no dicto artigo.

13.  
Para facilidade e mais exactidão no desempenho dos artigos precedentes, e visto que entre os herdeiros dos Originarios Administrados não ha quem possa na qualidade de Co-Administrador preencher a obrigação declarada no Plano dado pela Illustrissima Junta em 6 de Agosto de 1792, e mandado pôr em pratica por Carta Regia de 31 de Agosto de 1795 = que os Administrados se obrigassem a zelar o melhoramento, beneficio, e conservação dos bens, cobrança de dividas etc. etc. = nomear-se-ha para esse fim o maior Credor, logo abaixo da Illustrissima Junta, se elle quizer acceitar este encargo, que sendo em beneficio de todos tambem o he d'elle; e quando não queira, ou não possa acceita-lo passará ao immediato, e assim por diante, no impedimento ou escusa de algum delles.

A este Co-Administrador ficará privativamente comettida a inspecção e vigilancia sobre a conservação, melhoramento, e beneficio dos bens administrados, e boa arrecadação dos seus rendimentos; e he com as suas informações, fundadas em exactas averiguações, a que se deve proceder, que a Illustrissima Junta Administradora dará todas as providencias, que se lhe requererem a respeito dos mesmos bens, ou para seu reparo e beneficio, as quaes assim mesmo deverão verificar-se debaixo das immediatas vistas, e insinuações do dicto Co-Administrador, ficando este mais em obrigação de propôr á Illustrissima Junta Administradora tudo quanto lhe occorrer proprio, e conveniente para o bom desempenho de todos os artigos deste Plano, ou capaz de suscitar vantagem ás Casas administradas.

15.º

As Decimas, as Tenças ás duas Religiosas do Convento de Jesus em Aveiro, os Foros, e Pensões dos bens administrados, deverão pagar-se pelo cofre da Administração, assim como o premio do Seguro das Propriedades.

Do liquido rendimento dos mesmos bens, em vez dos 300\$ réis annuaes, Casas, e Quinta, que até agora se destinavão para alimentos, uso, e habitação dos cinco actuaes Herdeiros, ou Representantes dos Originarios administrados especificados na Relação N.º 2; prestará a Illustrissima Junta Administradora tão sómente 600\$ réis em dinheiro corrente cada anno; a saber, 120\$ réis a cada hum dos sobredictos cinco Herdeiros, pagos nos primeiros dias dos mezes de Janeiro e de Julho a cada hum de persi, ou seus Procuradores, ou Tutor dos menores, attendendo ás differentes circumstancias, estados, e residencias em que se achão, sem que mais alguma cousa possam exigir da Administração, nem esta conceder-lha por qualquer motivo que seja.

17.º

Pagos os Foros, Pensões, e Decimas como consta do Mappa N.º 3, assim como as Tenças, Alimentos, e mais despezas, pelo remanescente se procederá a rateio por todos os Credores da Relação N.º 4, fazendo-se-lhes constar por meio de Editaes, e Annuncios nas Gazetas do Porto, e de Lisboa.

18.º

Satisfeitos todos os Credores da Relação N.º 4, se continuarão pela mesma maneira os rateios pelos Credores da Relação N.º 5, pelo que respeita aos Juros, que se lhes devem das suas dividas originarias, que já embolçarão, os quaes Juros pelo Plano approved pela Carta Regia de 31 de Agosto de 1795 se lhes mandarão pagar depois de satisfeitas as dividas da Relação N.º 4.

19.º

Quanto a estes Credores, convem que a Illustrissima Junta Administradora verifique logo a Conta demonstrada no Mappa N.º 5, por depender a sua liquidação do conhecimento, que somente a mesma Illustrissima Junta pode ter, da época desde que se devem contar os Juros; sendo certo que aquellas dividas só os vencião em quanto se não procedia aos rateios, e nunca se devem contar

d'aquelle tempo, que, feito o rateio, qualquer dos Credores differio o recebimen-  
to por omissão sua, a qual não deve sobrecarregar as Casas administradas, com  
o pezo de Juros relativos ao tempo dessa demora.

20.º

Quando estiverem já inteiramente pagas as dividas constantes das Relações  
N.º 4 e 5, que são as que occasionarão esta Administração, todavia ella conti-  
nuará ainda por mais algum tempo, até serem satisfeitos tambem os da Relação  
N.º 6, á qual se poderão addicionar até então os que vierem apresentar mais  
algumas dividas, legitimando-as com documentos authenticos, e sendo para isso  
ouvidos os administrados; e para com todos estes Credores se guardarão igual-  
mente as providencias deste Plano em tudo que lhes forem applicaveis.

21.º

Fechada a Conta do anno, depois de concluido o rateio, a Illustrissima Jun-  
ta Administradora se dignará mandar entregar aos administrados, ou herdeiros,  
humã Conta Corrente do anno proximo passado, para que elles fiquem na intelli-  
gencia do estado dos seus bens, e das dividas, a que estão sujeitos.

*Rodrigo Martins da Luz.*

IRMANDADE DOS CLERICOS

*Bens pertencentes ás Casas de José Martins da Luz, e de seu filho  
Pedro Martins da Luz.*

	Rendimento aproximado
de José Martins da Luz	
Quinta da Barca e seus Foros } no Douro - - - - -	600\$000
Dicta denominada da Rede - - - - -	240\$000
Dicta do Bulho, com 5 Prazos ou Tapadas - - - - -	76\$800
Casas em Mira Gaia N.º 111 - - - - -	144\$000
Dictas no dicto sitio N.º 112, e 113 - - - - -	288\$000
Dictas em Cima do Muro N.º 163, e 164, com trazeiras para a Rua da Fonte } Taurina N.º 53, 54, e 55 - - - - -	160\$000
Dictas em Villa Real de Sancto Antonio, no Algarve - - - - -	320\$000
8 Accões na Companhia do Alto Douro - - - - -	\$
3 Dictas na Companhia extincta de Pernambuco - - - - -	\$
Embarcações em Setubal, apezar de já não existirem, deve com tudo arrecadar-se o lucro das suas Viagens, e o valor, em que andavão seguras - - - - -	\$
de Pedro Martins da Luz	
Armazens em Villa Nova de Gaia, Largo da Fonte de Santa Marinha N.º 65 - - - - -	2:382\$600
Casas no dicto sitio, Rua da Barroca N.º 15 - - - - -	120\$000
Dictas, dicto - - - - - Rua de Baixo N.º 98, e 99 - - - - -	28\$800
Dictas, dicto - - - - - Travessa de Sancta Marinha N.º 3, e 4; e para o Adro } da Igreja N.º 10, 11, 12, depois de feitas as obras necessarias, para o que } já se comprou o terreno mistico N.º 10, 11, e 12 - - - - -	200\$000
Campo no Candal - - - - -	24\$000
10 Accões na Companhia do Alto Douro - - - - -	400\$000
5 Dictas na Companhia extincta de Pernambuco - - - - -	\$
	4:984\$200
Deduzindo	
Tenças ás duas Freiras do Convento de Jesus em Aveiro - - - - -	60\$000
Alimentos aos 5 actuaes Herdeiros dos Originarios Administrados - - - - -	600\$000
Penções, e Foros que pagão os Bens - - - - -	67\$330
Decimas, e Novos Impostos - - - - -	558\$026
Amanhos de Quintas, Concertos, e Seguros das Casas - - - - -	480\$000
	1:765\$356
Liquido rendimento annual para ratear pelos Credores - - - - -	3:218\$844

*Rodrigo Martins da Luz.*

*Actuaes herdeiros de José, e Pedro Martins da Luz.*

Joaquim Martins da Luz - - -	} Filhos que ficarão de Joaquim Martins da Luz - - - - - }	- - - - - 1
D. Rita de Cassia da Luz - - -		
D. Henriqueta Emilia da Luz - - -		
Rodrigo Mártins da Luz, residente em Lisboa, Casado - - - - -		1
D. Libania Filismina da Luz, no Porto, Solteira - - - - -		1
D. Rita Ermilinda da Luz, . . . d.º . . . d.º - - - - -		1
D. Michaela Emilia da Luz, . . . d.º . . . d.º - - - - -		1
São - - - - -		5
<i>Rodrigo Martins da Luz,</i>		

IRMANDADE DOS CLÉRIGOS

Descripção das Pensões, e Foros, que pagão os Bens pertencentes ás Casas de José Martins da Luz, e de seu filho Pedro Martins da Luz, bem como dos alugueis, por que tem andado alugadas as Propriedades, e que podem render, rendas das Quintas, lucros de Acções, e Decimas, e novo Imposto, que lhes corresponde pagar, conforme os seus alugueis, rendas, e lucros.

Qualidade de Propriedade	Lugar	Ruas, e Numeros, e a quem pagão Penções e Foros	Alugueis Rendas e Lucros	Pensões e Foros	Decima e Novo Imposto	Despezas	Liquido Rendimento
Casas	na Cidade do Porto	em Mira Gaia N.º 111 - - - - -	76\$800	\$	9\$984	1\$950	64\$866
		em dicto Citio N.º 112 e 113 - - - - -	144\$000	\$			
		A' Capella do Espirito Sancto de S. Pedro de Mira Gaia	\$	\$420			
		A' Confraria do Santissimo Sacramento de S. Ildefonso	\$	1\$650	18\$720	3\$287	119\$923
Casas	na Cidade do Porto	em cima do Muro N.º 163, e 164, com trazeiras para a Rua da Fonte Taurina N.º 53, 54, e 55 - - -	288\$000	\$			
		A Joaquim Francisco Maia - - - - -	\$	25\$000			
		A' Capella do Espirito Santo de S. Pedro de Mira Gaia	\$	1\$020			
		A' Condeça de Cavalleiros - - - - -	\$	\$850			
		Ao Cabido da Sé do Porto, em dinh. 220, e 2 Galinhas	\$	1\$220	37\$440	6\$542	215\$928
Armazem	em Villa Nova de Gaia	na Rua da Barroca N.º 15 - - - - -	120\$000	\$	15\$600	3\$035	101\$365
		na Rua de baixo N.º 98, e 99 - - - - -	28\$800	\$	3\$744	\$727	24\$329
		na Travessa de Santa Marinha N.º 3, e 4 - - -	\$				
		A João da Silva Linhares - - - - -	\$	24\$000			
		na Rua de S. Marinha, frente para o adro N.º 10, 11, e 12	200\$000	\$	6\$500	26\$000	4\$173
Armazem	em Villa Nova de Gaia	Largo da Fonte de Santa Marinha N.º 65 - - -	2382\$600	\$			
		A's Freiras do Convento de Corpus Christi - - -	\$	2\$800	309\$738	56\$243	2013\$819
Campo		no Candal - - - - -	24\$000	\$	\$	\$	24\$000
Quintas	no Porto	do Bulho, Freguezia de Juvim, Concelho de Gondemar com 5 Prazos ou Tapadas, que andão annexas - - -	240\$000	\$			
		A Quinta paga ao Visconde de Balsemão - - -	\$	\$036			
		Os Prazos pagão á Camara do Porto - - - - -	\$	2\$435	24\$000	\$	213\$530
Casas	no Alto Douro	da Barca, com seus Foros, que são 6 almudes de vinho	600\$000	\$			
		da Rede ou Ilha, com Casas Nobres, e Pomar de Espinho	\$				
		A' Commenda da Moira Morta - - - - -	\$	1\$400	20\$000	400\$000	178\$600
Casas	em Villa Real de S. Antonio no R. do Algarve	na Rua da Rainha, Casas Nobres, com Fabrica de Sardinha, e Armazens por baixo - - - - -	160\$000	\$	20\$800		
		na Rua do Principe são 5 Propriedades terreas - - -	\$				
		na Rua da Princeza - - - - -	\$			4\$043	135\$157
Acções	em Lisboa	18 na Companhia do Alto Douro - - - - -	720\$000	\$	72\$000	\$	648\$000
		{ 249, 250, 251, 253, 255, 256, 257, 269, 270, 271, 272, 273, 274, 275, 276, 277, 278, 1096, }	\$	\$	\$	\$	\$
Acções	em Lisboa	8 na Companhia extincta da Pernambuco - - -	\$	\$	\$	\$	\$
		N.º 2051, 2052, 2053, 2975, 2976, 2977, 2978, 2980,	\$	\$	\$	\$	\$
Somma - - - - -			4:984\$200	67\$330	558\$026	480\$000	3:878\$844

Rodrigo Martins da Luz,

*Relação dos Credores contemplados no Plano, que a Illustrissima Junta da Administração da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro deo em 6 de Agosto de 1792 para serem conservadas e administradas as Casas de José Martins da Luz, e de seu filho Pedro Martins da Luz, o qual foi approvado e mandado pôr em prática por Carta Regia de 31 de Agosto de 1795, communicada por Copia á mesma Illustrissima Junta em Aviso de 25 Setembro do mesmo anno de 1795.*

Credores em 1792 quando se formou o Plano da Administração		Credores em 1826, e quanto ainda se lhes deve		
Privilegiados	Ordem 3. <sup>a</sup> de S. Francisco da Cidade do Porto	12:000\$000	Está paga do Capital devem-se-lhe de Juros -	11:628\$156
	Religiosos de S. João Novo da dicta Cidade	4:200\$000	Dicto - - - - - de - - dictos -	2:945\$005
	R.do P. Proposito da Congregação da dicta Cidade	200\$000	Dicto - - - - - de - - dictos -	189\$927
	Antonio Corrêa Nunes da Portella	1:200\$000	Dicto - - - - - de - - dictos -	841\$280
	José de Souza Mello. N.B. apresentou-se, por não ter sido contemplado, e manifestada a sua divida privilegiada por Escriptura de 12 de Abril de 1791	1:884\$135	Dicto - - - - - de - - dictos -	1:747\$443
Companhia Geral do Alto Douro	19:575\$098	Companhia Geral do Alto Douro	19:575\$198	
D. Maria da Nazareth, e suas irmãs	1:600\$000	D. Anna Joaquina Clara	1:200\$000	
Domingos Luiz da Silva e Souto	17:989\$568	Herdeiros de Domingos Luiz da Silva e Souto	10:074\$161	
D. Joanna Maria de Jesus	3:675\$625	Herdeiros de D. Joanna Maria de Jesus	3:087\$525	
José Fernandes Aveiro	400\$000	Herdeiros de José Fernandes Aveiro	234\$360	
Irmandade dos Clerigos	1:732\$413	Irmandade dos Clerigos	970\$154	
Christovão Guerner	1:757\$388	Christovão Guerner	984\$138	
Abbadeca de S. Bento do Porto	850\$000	Abbadeca de S. Bento do Porto	476\$000	
José da Rocha, e outros de Besteiros	727\$282	José Narcizo de Carvalho	407\$282	
Manoel José de Amorim	1:664\$255	D. Anna da Cunha Lima e Amorim	1:048\$476	
D. Luiza Bernarda Leite Ferreira	600\$000	Antonio José da Costa Lobo	336\$000	
Doutor José Carlos Barboza	4:200\$000	R.do Abbade Gaspar Barboza e Sol e irmãos	2:898\$000	
João Baptista Fontana	782\$005	Herdeiros de João Baptista Fontana	539\$585	
Doutor Joaquim Mauricio de Pinho e Sousa	8:812\$000	D. Maria Thomazia Rossi de Pinho e Sousa, Joaquim de Pinho e Sousa, e D. Maria do Carmo de Pinho e Sousa	4:934\$720	
Anna Maria Tereza	867\$187	Francisco de Sales Barboza de Lemos	448\$000	
Maria Rosa de Mello	800\$000	D. Maria Angelica Roza Camelo	732\$704	
D. Maria Angelica Rosa Camello	2:198\$110	D. Anna Leal Camelo e Sá	410\$315	
Herdeiros de João Gonçalves	300\$000	Manoel José Ferreira Camelo	564\$182	
Francisco Nunes Telles de Menezes	410\$000	Herdeiros de João Gonçalves Ribeiro	189\$000	
Luiz Monteiro de Cidadelhe	6:846\$000	Francisco Nunes Telles de Menezes	410\$000	
Manoel Martins Couto	480\$000	Luiz Monteiro de Cidadelhe	6:846\$000	
Reverendo P. M. Antonio José da Congregação	880\$000	Manoel Martins Couto	480\$000	
João de Sequeira de Almeida Carvalhaes	707\$236	Reverendo P. M. Antonio José da Congregação	880\$000	
Pedro de Magalhães de Villa Real	253\$600	João de Sequeira de Almeida Carvalhaes	707\$236	
Francisco Bearsley	1:070\$000	Pedro de Magalhães de Villa Real	253\$600	
Antonio Bernardo Alves de Brito	200\$000	Francisco Bearsley	1:070\$000	
R.do Gonçalo Luiz dos Santos	192\$000	Antonio Bernardo Alves de Brito	200\$000	
Domingos Martins Gonçalves	480\$000	R.do Gonçalo Luiz dos Santos	192\$000	
José Pedro Antunes	505\$200	Herdeiros de Domingos Martins Gonçalves	302\$400	
Joaquim José da Costa Seabra	81\$400	José Pedro Antunes	505\$200	
Tenças Vencidas de Cunhados, e Cunhadas	610\$000	Joaquim José da Costa Seabra	81\$400	
Francisco Eusebio, e outros herdeiros de Francisco Ferreira Queques	213\$840	Herdeiros de Francisco Ferreira Quiques	134\$721	
Carlos Martins de Miranda	3:078\$680	Carlos Martins de Miranda	3:078\$680	
José Antonio Ribeiro	800\$000	José Antonio Ribeiro	800\$000	
Diversas Dividas miudas	500\$000	Diversas dividas miudas	500\$000	
Alexandre José Ferreira. N.B. apresentou-se á Illustrissima Junta depois de arranjada a Administração, por não ter sido manifesta a sua divida	500\$000	D. Bernardina Quiteria Lage d'Oliveira Ferreira	215\$834	
		D. Maria do Carmo Ferreira	21\$586	
		R.do M. Escola José Joaquim Gomes Ferreira	21\$586	
		D. Anna Quiteria Ferreira	21\$586	
		Alexandre José Gomes Ferreira	21\$584	
Somma	Réis. 105:823\$012	Somma	Réis 83:154\$924	

Rodrigo Martins da Luz.



*Demonstração da Divida proveniente dos Juros, que vencerão os Credores privilegia-  
dos d'hypotheca.*

Credores	Divida originarias	Epocas, e quantias rateadas	por 100	Reducção pelos rateios	Epocas, em que as diferentes quantias vencem Juros	Juros vencidos em cada epoca	Total dos juros, ou divida actual
Ordem 3.ª de S. Francisco da Cidade do Porto	12:000\$000	1787 Março - - 22	-	-	A 14 de Julho 1800	7:987\$397	11:628\$156
		1800 Julho - - 14	20	9:600\$000	A 30 de Junho 1803	1:421\$582	
		1803 Junho - - 30	20	7:200\$000	A 27 de Março 1806	986\$301	
		1806 Março - - 27	30	3:600\$000	A 31 de Janeiro 1813	1:232\$876	
		1813 Janeiro - 31	30				
			100				
Religiosos de S. João Novo da Cidade do Porto	4:200\$000	1792 Agosto - - 1	-	-	A 14 de Julho 1800	1:670\$220	2:945\$005
		1800 Julho - - 14	20	3:360\$000	A 30 de Junho 1803	497\$556	
		1803 Junho - - 30	20	2:520\$000	A 27 de Março 1806	345\$550	
		1806 Março - - 27	30	1:260\$000	A 31 de Janeiro 1813	431\$679	
		1813 Janeiro - 31	30				
			100				
Proposito da Congregação do Oratorio da Cidade do Porto	200\$000	1792 Agosto - - 1	-	-	A 14 de Julho 1800	79\$406	189\$927
		1800 Julho - - 14	20	160\$000	A 30 de Junho 1803	23\$526	
		1803 Junho - - 30	20	120\$000	A 27 de Março 1806	16\$448	
		1806 Março - - 27	30	60\$000	A 31 de Janeiro 1813	20\$547	
		1813 Janeiro - 31	30				
			100				
Antonio Corrêa Nunes da Portella	1:200\$000	1792 Agosto - - 1	-	-	A 14 de Julho 1800	477\$205	841\$280
		1800 Julho - - 14	20	960\$000	A 30 de Junho 1803	142\$158	
		1803 Junho - - 30	20	720\$000	A 27 de Março 1806	98\$630	
		1806 Março - - 27	30	360\$000	A 31 de Janeiro 1813	123\$287	
		1813 Janeiro - 31	30				
			100				
José de Sousa Mello	1:884\$135	1791 Abril - - 12	-	-	A 14 de Dezbr.º 1807	1:570\$814	1:747\$443
		1807 Dezembro 14	70	565\$234	A 15 de Março 1814	176\$726	
		1814 Março - - 15	30				
	100						
							17:301\$811

*Relação dos Credores de José, e Pedro Martins da Luz, que não forão contempla-  
dos na Carta Regia de 31 de Agosto de 1795, para a Administração.*

Dividas de José Martins da Luz declaradas em virtude do Annuncio, que seu filho Rodrigo Martins da Luz mandou pôr na Gazeta do Porto datado de 22 de Junho de 1825.		
Aos Herdeiros de Domingos Martins Glz. - - - - -		4:251\$510
A Antonio José Barboza, Boticario - - - - -		41\$189
A José Rodrigues da Cruz, herdeiro de Manoel José de Barros - - - - -		76\$800
A D. Izabel Francklin, herdeira de Francisco Guilherme - - - - -		60\$000
A Maria de Oliveira - - - - -		9\$400
Dividas de Pedro Martins da Luz, declaradas por sua morte.		
A Francisco Wanzeler - - - - -		72\$000
A José Vicente da Fonseca - - - - -		28\$800
Ao Desembargador Victorino - - - - -		28\$800
A Nicoláo Copque - - - - -		100\$000
A José da Silva Ribeiro - - - - -		38\$400
A João Monteiro de Souza de Carvalho - - - - -		14\$400
A Joaquim Onil - - - - -		38\$400
A Joaquim José Carneiro - - - - -		14\$400
A José Luiz Guerner - - - - -		72\$000
A Christovão Guerner - - - - -		38\$400
A Joaquim Bernardo Telles, Alfaiate - - - - -		50\$000
A Antonio Bernardo Alves de Brito - - - - -		24\$000
A Pedro Gomes da Silva - - - - -		63\$600
A Joaquim José de Castro Carvalho, Procurador da Companhia - - - - -		4\$800
Ao Silvestre, da Companhia - - - - -		57\$600
A Antonio Jeronymo, da Casa de Pasto - - - - -		12\$600
A Vicente Cosme Pereira de Carvalho - - - - -		57\$600
A Duarte de tal, Vendeiro de Souza - - - - -		21\$600
A Agostinho de tal - - - - -		14\$400
Ao Padre Joaquim da Silva, Cura de Jovin - - - - -		12\$000
A Martim Affonso - - - - -		13\$000
A João Teixeira de Mello - - - - -		57\$600
A José da Silva, Mestre Tanceiro de Noble - - - - -		14\$400
A Fr. Ignacio de S. Carlos - - - - -		7\$200
A Bernardo, Capellista - - - - -		14\$400
A Joaquim de Sá Passos - - - - -		2\$400
A Pedro Antonio Vergolino - - - - -		14\$400
A Joaquim Luciano Mendes - - - - -		12\$000
Dividas do sobredito Pedro Martins da Luz, que apparecêrão depois de sua morte, e em consequencia do mencionado Annuncio.		
A Francisco Alves Oliveira Araujo - - - - -		120\$000
Ao Padre José Bento de Moura - - - - -		70\$000
A Francisco Martins Antunes - - - - -		15\$000
A Diogo Francklin - - - - -		185\$620
Ao Beneficiado João José de Oliveira - - - - -		23\$120
A D. Justa Rufina Mascarenhas (Escriptura) - - - - -		963\$740
A D. Rita Felisberta Ermelinda (D.º) - - - - -		1:179\$735
A Dicta Juros da dicta quantia desde 7 de Julho de 1797 - - - - -		1:651\$608
A Dicta por Escripto de 23 de Maio 1799 Juro de 6 por cento - - - - -		57\$600
A Dicta Jurs até 1825 - - - - -		74\$880
A Jozefa Ignacia Simões, de Setubal - - - - -		144\$000
A Agostinho José de Almeida - - - - -		42\$085
A Francisco Ribeiro da Costa Guimarães - - - - -		80\$080
Ao Arcediago do Porto José de Barros - - - - -		14\$360
A Pedro Gomes da Silva além dos 63\$600 - - - - -		84\$400
A Manoel Henriques da Silva - - - - -		3\$185
A Joaquim Bernardo Telles, além dos 50\$000 réis - - - - -		3\$080
A Antonio José Borges - - - - -		9\$600
A D. Maria Maximina de Carvalho - - - - -		38\$400
	Somma - - - - -	10:099\$983

Rodrigo Martins da Luz.



IRMANDADE  
DOS  
CLÉRIGOS



IRMANDADE  
DOS  
CLÉRIGOS



IRMANDADE  
DOS  
CLÉRIGOS